Fl. n.º 02
Proc. 141/85

PROJETO DE LEI N.º 42/85

DOCUMENTO N.º 1383/85

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 141 | 85
EM 26 | 06 | 85

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Com o crescente número de veículos que circulam em nossas vias públicas, a cada dia cresce a necessidade da utilização de carros-guinchos, não só para remover veículos quebrados, como para remover veículos irregularmente estacionados ou que circulem com falta de equipamento de segurança obrigatório.

Atualmente quem tem atuado no setor de guinchamento de veículos em nossa cidade são empresas particulares que nem sempre estão devidamente equipadas para o referido trabalho, dificultando os serviços da Delegacia de Trânsito local.

A Lei Municipal nº 1774 de 09 de maio de 1978, prevê no seu artigo 4º que os guinchamentos de veículos que estacionarem irregularmente nas vias públicas ou que trafegarem de maneira a violar a legislação municipal, serão feitos preferentemente pela Prefeitura, que poderá, entretanto, em caso de necessidade, valer-se do serviço de auto-guinchos particulares.

O que se vê, na realidade, é muito diferente; excepcionalmente os auto-guinchos da Prefeitura realizam tal operação. É preciso corrigir essa distorção, tendo em vista a evasão de receita que decorre dessa prática.

De fato, para a retirada dos veículos guinchados e recolhidos ao depósito da Prefeitura, o responsável deverá recolher aos cofres municipais as multas, os tributos devidos, além das despesas de remoção e depósito. Ora, se a Prefeitura permite que terceiros realizem os serviços de guinchamento, está deixando de recolher a importância de remoção, que mensal ou anualmente pode ser pequena, mas que não pode ser dispensada em hipótese alguma.

wsp

Fl. n.º 03
Proc. 141/85
ANGELA

Visando, portanto, eliminar tal distorção, submeto à apreciação do Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 42/85

DOCUMENTO Nº 1383/85

Altera a redação do artigo 4º da Lei nº 1774/78.

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 4º da Lei nº 1774, de 09 de maio de 1978:

Artigo 4º - "Os guinchamentos serão feitos por auto-guinchos da frota da Prefeitura".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 25 de junho de 1985.

a) HORACIO RAMOS

ARQUIVADO EM 10/07/85
ARQUIVISTA

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
SÃO VICENTE, 25/06/85